



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 03/2020/SESA- DL

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de POTENGI, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDA, GRADE DE ISOLAMENTO E EQUIPE DE SEGURANÇA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE, PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nas Medidas Provisórias nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e nº 961 de 06 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de Potengi vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Potengi, através do Decreto Municipal nº 12/2020, de 06 de Abril de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto Municipal nº 12/2020, de 06 de Abril de 2020, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

A contratação tem por objetivo fornecer serviços a população, adotando medidas protetivas para os munícipes, evitando assim aglomerações e disseminação do Covid-19 com eficiência e eficácia, principalmente nesse período de muito delicado no qual o município e o país se encontram.

Optou-se pela contratação integral dos serviços, pela necessidade dos serviços contratados, de gerenciamento centralizado e pela possibilidade de reposição imediata de materiais eventualmente inadequados ao uso, pois se a reposição tivesse de ser feita pela Administração, demandaria tempo para a realização que é incompatível com a celeridade da reposição que se espera, pondo em risco a saúde dos munícipes

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de contratações urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando os serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE

de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

O **MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

Empresa: R1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Rua Coronel Virgílio Távora, no Distrito de Aratama, Assaré - CE, CEP 63.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.052.780/0001-65.

Tabela de Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tenda 5 X 5 metros, estrutura tubular e lona (4 unidades)	MÊS	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
02	Grades de isolamento (40 unidades)	MÊS	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
03	Segurança (50 diárias))	MÊS	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 27.600,00

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE



Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, com base no Termo de Referência/Termo de Referência, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **R1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF sob o n.º 13.052.780/0001-65**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a execução dos serviços em tela, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolve a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

POTENGI (CE), 12 de Maio de 2020.


PETRUS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação